

Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara de Falências e Concordatas
Comarca de Porto Alegre/RS

final. Distribua-se Taxa Judiciária a
Em 21.12.85

JORGE LUIZ LOPES DO CANTO,
Juiz de Direito.

2

DISTRIBUIÇÃO DO FORO PORTO ALEGRE - R.S. RECEBIDO NESTA DATA 21 DEZ 1985 NÚMERO DE ORDEM DIST CIVEL 01195519051
--

**WR TEXTIL - INDUSTRIA E
COMÉRCIO LTDA.,** , sociedade mercantil de direito
privado, inscrita no CGC (MF) sob nº 87.525.010/0001-
29, estabelecida com matriz à rua: Senhor do Bom
Fim, 669 , em Porto Alegre (RS), neste ato
representada por seu bastante procurador jurídico,
nos termos do incluso instrumento de mandato (**Doc.
nº 01**), vem, mui respeitosamente e com fundamento
no artigo 156 do Decreto-lei nº 7.661 de 21 de junho de
1945 e posteriores alterações, **REQUERER** se digne
V. Exa., ordenar o processamento do presente pedido
de

CONCORDATA PREVENTIVA

pelos fundamentos de fato e de direito que a seguir
passa circunstanciadamente a expôr, entendendo,
s.m.j., que justificam e autorizam o conhecimento e
acolhimento do presente pedido, a saber:

[Handwritten signature]

2
[Handwritten signature]

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.

A EMPRESA. GENESE, PERFIL, EVOLUÇÃO E CONDIÇÕES ATUAIS.

1. A requerente é empresa familiar, cujo objetivo social é:

a) a indústria, o comércio varejista e atacadista de tecidos, confecções, armarinhos, calçados e acessórios para o vestuário;

b) importação e exportação de tecidos, confecções, armarinhos, calçados e acessórios para o vestuário cuja sede matriz, constituída de moderna unidade administrativa, situa-se na rua Senhor do Bom Fim, nº 669, nesta capital.

2. Inscrita no CGC(MF) SOB nº 87.525.010/0001-29, iniciou suas atividades empresariais em **23/03/1964**, tendo seu contrato social constitutivo arquivado na MM. Junta sob nº 43200126551, xerox anexo, (**Doc. nº 02 e 04**).

3. Atualmente tem a empresa requerente voltada sua atividade para a comercialização, no varejo, dos produtos integrantes do seu mix ,através da sua rede de filiais que conta no momento, com 38 (trinta e oito) estabelecimentos espalhados por todo o interior do Rio Grande do Sul , incluindo um escritório/filial, na cidade de São Paulo/SP, (**Doc. nº 005 a 041**).

[Handwritten signature]

4. A empresa requerente, mais do que mero projeto empresarial, representa a saga de uma laboriosa família de empresários, que, com denodo e obstinação, procura, a custa de ingentes sacrifícios, manter o bom nome, o crédito e a idoneidade adquiridos em 31 anos de luta incessante, incansável e, por vezes, carente de perspectivas e de compensações.

Com a singela evidência que o empreendimento tinha por escopo maior servir de respaldo e segurança à família, bem como configurar-se em instrumento de desenvolvimento familiar, a sociedade - então sob o comando do seu fundador sr. Wladislau Ryzewski, e girando sob a razão social de **Wladislau Ryzewski & Cia. Ltda.** - foi expandindo seus negócios tornando-se detentora de marca conhecida pela idoneidade e competência. Assim, **EMPÓRIO DOS TECIDOS**, nome fantasia da requerente, passou a integrar o estrito rol das empresas consideradas pelos fornecedores, como de "primeira linha"

5. Fruto da dedicação, da índole criativa e da garra, características intrínsecas daqueles que procuram um futuro melhor, e com o fixo desejo de realizar sonhos e ambições, bem como do dedicado e indispensável apoio da família, a empresa rendia excelentes resultados. Visando oferecer bons produtos a preços justos, e incorporando tecnologia à criatividade, tornou-se muito popular e expandiu-se a ponto de constituir-se empresa líder do segmento de atuação no estado.

6. Iniciada em 1929 pelo indómito e tenaz Wladislau Ryzewski - à época um jovem imigrante polonês, católico fervoroso e trabalhador incansável - atualmente, além da casa matriz já citada no item primeiro supra, a empresa requerente possui 38 (trinta e oito) estabelecimentos filiais, a seguir relacionados:

LOJA 01

CGC/MF: 87525010/0002-00
Av. Pres. Vargas , 511
CAMAQUÃ/RS (CEP- 96180-000)

LOJA 02

CGC/MF: 87525010/0003-90
Rua São José, 527
GUAIBA/RS (CEP- 92500-000)

LOJA 03

CGC/MF: 87525010/0061-60
Av. Sete de Setembro, 899
BAGÉ/RS (CEP- 96400-001)

LOJA 04

CGC/MF: 87525010/0005-52
Rua Andrade Neves, 1812
PELOTAS/RS (CEP- 96020-080)

LOJA 06

CGC/MF: 87525010/0007-14
Rua Fernando Abott, 424
SANTA CRUZ DO SUL (CEP- 96810-150)

LOJA 07

CGC/MF: 87525010/0008-03
Rua Joaquim Nabuco, 34
NOVO HAMBURGO-RS (CEP: 93310-001)

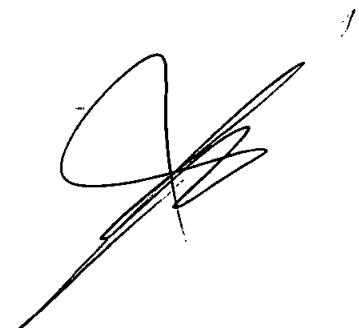
LOJA 08

CGC/MF: 87525010/0009-86
Rua Sete de Setembro, 1531
CACHOEIRA DO SUL - RS (CEP: 96508-011)

LOJA 09

CGC/MF: 87525010/0010-10
Rua Gen. Osório, 667
PELOTAS -RS (CEP: 96020-080)

5



6
A

LOJA 10

CGC/MF: 87525010/0011-09
Rua Dr. José L. Silva, 1619
GRAVATAÍ-RS (CEP: 94010-001)

LOJA 11

CGC/MF: 87525010/0012-81
Rua Júlio de Castilhos, 2800
TAQUARA - RS (CEP: 95600-000)

LOJA 12

CGC/MF: 87525010/0013-62
Rua Ramiro Barcelos, 1567
MONTENEGRO - RS (CEP: 95780-000)

LOJA 14

CGC/MF: 87525010/0015-24
Av. Presidente Vargas, 1736
ALVORADA - RS (CEP: 95810-000)

LOJA 15

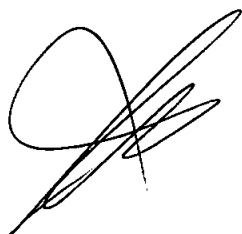
CGC/MF: 87525010/0016-05
Av. Ren. Amer. Cabral, 634
VIAMÃO-RS (CEP: 94410-300)

LOJA 16

CGC/MF: 87525010/0017-96
Rual Gal. Osório, 40
BENTO GONÇALVES - RS (CEP: 95700-00)

LOJA 19

CGC/MF: 87525010/0001-91
Av. Sete de Setembro, 713
BAGÉ - RS (CEP: 96400-001)



LOJA 20

CGC/MF: 87525010/0021-72
Rua Júlio de Castilhos, 520
LAJEADO - RS (CEP: 95900-000)

LOJA 23

CGC/MF: 87525010/0024-15
Rua do Comércio, 102
IJUÍ - RS (CEP: 98700-000)

LOJA 24

CGC/MF: 87525010/0025-04
Av. Brasil, 815
SANTO ÂNGELO - RS (CEP: 98801-590)

LOJA 25

CGC/MF: 87525010/0026-87
Rua Ramiro Barcelos, 314
SÃO JERÔNIMO - RS (CEP: 96.700-000)

LOJA 26

CGC/MF: 87525010/0027-68
Av. Gen. Flores da Cunha, 1285
CACHOEIRINHA - RS (CEP: 94910-000)

LOJA 27

CGC/MF: 87525010/0028-49
Rua Pinheiro Machado, 667
CRUZ ALTA - RS (CEP: 98005-000)

LOJA 28

CGC/MF: 87525010/0029-20
Rua Ulisses Cabral, 70
SAPUCAIA DO SUL - RS (CEP: 93320-000)

7
700000

2

LOJA 30

CGC/MF: 87525010/0031-44
Rua Mal. Floriano, 1068
OSÓRIO - RS (CEP: 95520-000)

LOJA 31

CGC/MF: 87525010/0033-06
Av. Pedro Adams Filho, 5513
NOVO HAMBURGO - RS (CEP: 93310-002)

LOJA 32

CGC/MF: 87525010/0032-25
Rua Moron, 1747
PASSO FUNDO - RS (CEP: 99010-033)

LOJA 35

CGC/MF: 875250010/0036-59
Rua Cel. Pena de Moraes, 440
FARROUPILHA - RS (CEP: 95180-000)

LOJA 36

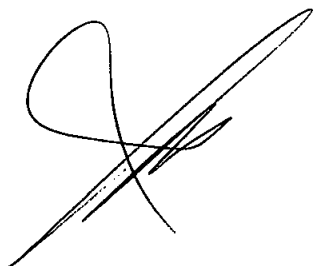
CGC/MF: 87525010/0037-30
Av. Azenha, 839
PORTO ALEGRE - RS (CEP: 90160-002)

LOJA 39

CGC/MF: 87525010/0040-35
Rua do Acampamento, 274
SANTA MARIA - RS (CEP: 97050-000)

LOJA 40

CGC/MF: 87525010/0041-16
Av. Júlio de Castilhos, 1803
CAXIAS DO SUL - RS (CEP: 95010-005)



LOJA 41

CGC/MF: 87525010/0042-05

Rua João Correa, 1255

SAPIRANGA - RS (CEP: 93800-000)

LOJA 44

CGC/MF: 87525010/0045-40

Rua Duque de Caxias, 378

SÃO GABRIEL - RS (CEP: 97300-000)

LOJA 45

CGC/MF: 87525010/0046-20

Rua 24 de Maio, 432

RIO GRANDE - RS (CEP: 96200-000)

LOJA 49

CGC/MF: 87525010/0052-79

Av. Rio Branco, 345

SANTA ROSA - RS (CEP: 98900-000)

LOJA 51

CGC/MF: 87525010/0054-30

Av. Maurício Cardoso, 256

ERECHIM - RS (CEP: 99700-000)

LOJA 53

CGC/MF: 87525010/0056-00

Rua Independência, 487

SÃO LEOPOLDO - RS (CEP: 93010-002)

LOJA 55

CGC/MF: 87525010/0022-53

Av. Tiradentes, 134

CANOAS - RS (CEP: 92010-260)

LOJA 56

CGC/MF: 87525010/0058-64

Andradas, 79

S. DO LIVRAMENTO - RS (CEP:97573-001)

10
Laurin

ESCRITÓRIO

CGC/MF: 87525010/0053-50

Rua Maria Joaquina, 337 sala 02

SÃO PAULO - SP (CEP: 03016-010)

7. Desde sua gênese, vem a empresa superando toda a sorte de dificuldades, vencendo todos os obstáculos e turbulências da vida nacional. Soube sempre conjugar a superação das dificuldades com o necessário crescimento, a fim de manter a empresa num patamar de competitividade que a tornasse viável através dos anos. Utilizando modernas técnicas de marketing e acuradas pesquisas de mercado, procurando otimizar custos, adequar estoques e criando um mix de produtos orientados para a classe média, conseguiu driblar as dificuldades nacionais até o presente momento.

No entanto.....

8. A atividade comercial no Brasil, visto à luz de seu contexto sócio-econômico, a cada dia enfrenta problemas novos e menos previsíveis, constatando-se de forma ampla não só a criação como a multiplicação destes problemas, muito menos em razão de causas gerências ou setoriais, e sim como, resultado do próprio meio ambiente de onde são gerados. Esses fatores, entretanto, são imprevisíveis e fogem totalmente ao controle da requerente, porque autônomos, externos e alheios, atropelando com suas conseqüências, independentemente da boa

9

gestão e da prudência com que sempre foram conduzidos seus negócios.

9. A debilidade a que são levados os distribuidores e varejistas, decorre também da falta de condições econômico-financeiras necessárias a sua auto-proteção contra as imprevisíveis anomalias que ocorrem no disputadíssimo mercado do varejo de calçados, tecidos e vestuário, além daquelas que antes se mencionou, ao adotar fórmulas que, com pequenas variantes, têm redundado em planos desastrosos e levado estas pequenas médias empresas ao esgotamento. Tal problema aumenta consideravelmente, se a empresa, como no presente caso, for obrigada, ainda que de forma temporária, a se socorrer de empréstimos bancários. A impossibilidade de repassar estes custos ao intermediário, desarticula qualquer programa de organicidade interna não importa sejam, pequenos, médios ou grandes empresários.

10. Assim, frente as sucessivas crises econômicas e os frustrados e repetidos planos econômicos do governo federal, somando-se agora uma espantosa queda nas vendas de varejo, tornaram-se estéreis todos os esforços conjugados da empresa que não envida sacrifícios para debelar a terrível e crônica crise de mercado, acrescida agora - como já foi relatado - da malfadada contingência. **Tudo isso em uma economia que vive, sem dúvidas, o pior momento econômico de nossa história.**

11. A requerente não consegue sobreviver imune à brutal recessão em que está submersa a Nação Brasileira. Com o poder aquisitivo completamente exaurido, o consumidor brasileiro, hoje, está à margem do mercado de consumo.

12. Este é o quadro da indústria e do comércio em nosso país. As brutais taxas de juros praticadas pelos bancos impossibilitam a retomada do crescimento e, como resultado da economia recessiva, ainda há sensível redução nas margens de lucro, como condição para acompanhar a concorrência, que se debate na busca desesperada de capital de giro, bem como de

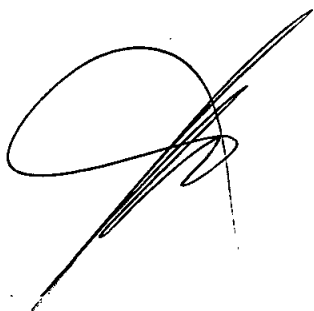
12

recursos para fazer frente às despesas operacionais para, apesar da crise, buscar a sobrevivência . Esta redução tem atingido duramente o resultado líquido da empresa, que luta com dificuldades para fazer frente as despesas fixas, tributos, folha de pagamentos e 13^o salários . Mesmo assim, não tem poupado esforços para manter seu corpo de funcionários - mais de 600 (seiscentos) atualmente - convencida que não é demitindo, pura e simplesmente, que se resolvem os problemas circunstanciais gerados pela crise nacional.

13. A conjuntura está lhe sendo muito desfavorável. Por razões de mercado, progressivamente recessivo está enfrentando um sério problema momentâneo de liquidez. Para não colocar em risco o empreendimento com o recrudescimento dessa dificuldade e, para preservar a empresa , que é absolutamente viável, vem postular o favor legal da moratória.

14 . Envolvida irreversivelmente na conjuntura de uma economia verdadeiramente enferma, a requerente é forçada pelos próprios credores a buscar, em última instância, o benefício legal da CONCORDATA PREVENTIVA. A empresa vem tentando solver seus débitos, na medida de suas forças, mas tem se deparado com a intransigência e a intolerância da maioria, consubstanciadas, hoje, na existência de diversos protestos - que desde já confessa - e reiteradas ameaças de pedidos de falência, se não forem pagos.

15. Igualmente declina a requerente, que teve ajuizadas contra si 06 (seis) execuções fiscais as quais encontram-se com o juízo devidamente garantido para , no tempo e na forma admitida pela lei processual, serem opostos os respectivos embargos cuja admissibilidade já restou protegida, (Doc.nº 327 a 333).



13

16. Já não são suficientes o empenho, a criatividade e a constante renovação de métodos, conceitos e critérios administrativos. A linha ponderada que sempre pautou a administração da empresa, sobrepondo sempre prudência ao arrojo, também não atinge mais seus objetivos. A enorme perda de poder aquisitivo da classe média diminuiu drasticamente as vendas. Juros bancários escorchantes, que chegam a mais de 16% mensais reais, inviabilizam as vendas à crédito bem como a busca de capital de giro junto aos bancos.

17. Aliás, merece destaque a questão dos juros cobrados pelos bancos, a quem cabe boa parte da culpa pela difícil situação da requerente. Note-se que o balanço geral encerrado em 31.11.94 acusa, sob a rubrica "*despesas financeiras*", um dispendio de R\$ 2.084.314,46, suficientes para exaurir as reservas e acabar com o fôlego de qualquer gigante. Oportuno lembrar que no Brasil, há muito tempo, existe um cruel desvio de finalidade do sistema financeiro, deixando de ser um meio de dirigir a aplicação rentável de poupança e reutilizando-os na alavancagem da produção e serviços, para ser um fim em si mesmo, com os conhecidos e danosos reflexos na economia.

Note-se que a inflação galopante de outrora, **foi substituída pela maior taxa real de juros do planeta**, nos dias atuais, entre nós. Assim, por oportuno, transcrevemos trecho de recente acórdão prolatado pelo insigne Desembargador do nosso Tribunal de Justiça, Dr. Adroaldo Furtado Fabricio (**Ap. nº 592133508**), ao referir-se a respeito dos juros praticados pelo sistema bancário:

"... com efeito, não há nenhuma espécie de atividade comercial, lícita ou não, capaz de suportar taxas deste porte".

18. Assim, embora sua posição patrimonial seja excelente, como aliás bem reflete o balanço geral especial que instrui a presente, não possui, no momento, a necessária liquidez para solver pontualmente os compromissos assumidos.

DAS CONDIÇÕES DE RECUPERAÇÃO E VIABILIDADE DA REQUERENTE.

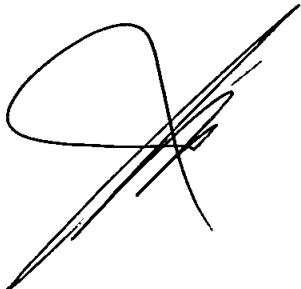
19. A requerente iniciou recentemente uma estratégia de enxugamento das despesas fixas e promoveu inclusive o fechamento de 03 (tres) filiais deficitárias, (Doc.nº 042 e 043).

20. Possui, atualmente, um quadro funcional composto de (+, -) 600 (mais ou menos, seiscentos) funcionários (Docs. nºs. 44 e 280 a 321), bem como ótimas e modernas instalações e excelentes pontos comerciais, constituindo-se em verdadeira fonte geradora e distributiva de renda, emprego e paz social, promovendo o sustento dos seus funcionários e respectivas famílias. Possui ainda, substancial patrimônio imobiliário, representado pelos imóveis onde atualmente se encontram instaladas as filiais de Santa Maria/RS, Lajeado/RS, Santa Cruz do Sul/RS, Passo Fundo/RS e Novo Hamburgo/RS, conforme matrículas anexas, (Doc. nº 322 a 326).

21. Há muitos anos presente no segmento de atuação, possui sólida imagem junto ao público consumidor, bem como a fiel e tradicional clientela.

22. Instalada em amplo e moderno centro administrativo, a sede da empresa conta com moderno sistema informatizado que permite através de "modens" operando na quase totalidade das filiais, um melhor e mais rápido controle do fluxo de estoques, oportunizando o remanejo mediato dos produtos que apresentem quantidades excessivas em algumas filiais, para outras que deles tenham necessidade.

23. Procurou adequar o giro da empresa à expressão da própria capacidade econômico-financeira, abstendo-se de tomar novos empréstimos no mercado financeiro,



15
a fim de fugir do endividamento que fatalmente levaria a empresa à bancarrota.

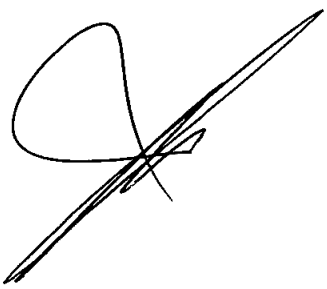
24. Desta forma, implementada a política de diminuir a evasão de recursos, com a conseqüente canalização dos excedentes assim gerados para integrar o capital de giro da empresa, e obtendo a dilação dos prazos para pagamento dos seus débitos junto aos fornecedores, a requerente certamente retomará uma posição de liquidez adequada à exigibilidade do seu passivo a curto prazo.

25. Uma dilação no vencimento das obrigações é imprescindível para a preservação do patrimônio da requerente e dos seus credores, haja vista que trata-se de negócio que tradicionalmente apresentou excelentes níveis de crescimento. Por isso a requerente pleiteia e roga a concessão da concordata preventiva.

26. O balanço geral encerrado em 31.11.95, especialmente levantado para instruir o presente feito, apresenta condições largamente superiores às exigidas pelo inciso II do artigo 158 da lei falencial.

27. Não existe, no caso, nenhum dos impedimentos previstos pelo artigo 140 da lei de falências e os demais pressupostos encontram-se plenamente satisfeitos, como se comprova pelo exame da documentação anexa à presente, exceptuando-se os protestos lavrados no transcurso dos últimos meses . A existência desses protestos, que a requerente já declarou no item 14 supra da presente, torna oportuna a lição de **ALIOMAR BALEEIRO**, "in" Revista Trimestral de Jurisprudência, vol 48, p. 704:

"Não há nenhum interesse social em multiplicar as falências, provocando depressões econômicas, recessão e desemprego, numa época em que todas as nações do mundo



lutam precisamente para afastar esses males. Uma falência pode provocar um reflexo psicológico sobre a praça, e todas as nações do mundo procuram evitar o colapso das empresas, que tem como consequência prática o desemprego em massa das populações.

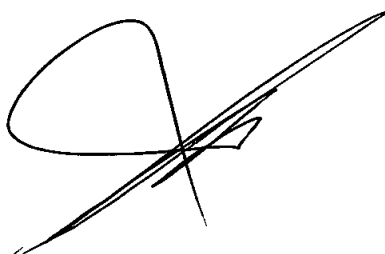
16
7
F. J. J. J.

28. Com certeza levando em conta o Art. 5º da lei de Introdução ao Código Civil, que estabelece que **“na aplicação da lei o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se destina e às exigências do bem comum”**, o eminente Magistrado Márcio Túlio Borges Fortes, ao definir o processamento da Concordata Preventiva de LAFIL - LABORATÓRIO INDUSTRIAL LTDA., em 25.08.1987, pondera:

“Inegavelmente, existência de títulos protestados, por si só, não deve constituir empecilho à concessão da concordata, ou ao menos, ao seu processamento provisório. Se um comerciante sempre saldou seus compromissos no vencimento e apenas esporadicamente e às vésperas do pedido deixa protestar títulos, na ânsia, talvez de safar-se sem recorrer ao remédio extremo, não deve ser privado do benefício legal.”

29. Mesmo entendimento, no mesmo sentido, nos autos do Agravo de Instrumento n. 51.001.1, julgado pela 8ª Câmara o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em 05.12.1985:

“Creio de conformidade com orientação mais atual e em consonância com a nossa realidade, que não basta a ocorrência de títulos protestados e não pagos, para que a concordata seja indeferida, mas é necessário que essa situação de insolvência justificadora da quebra ou, então, que a prova evidencie



17
que a devedora, concretamente, não deseja cumprir a concordata, mas ao contrário, valer-se dela para lesar credores.” (RT 606/60)

30. Mas, já em 10.04.1995, a 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, ao julgar a correição parcial em concordata de n. 585013105, o Relator admitiu no acórdão que:

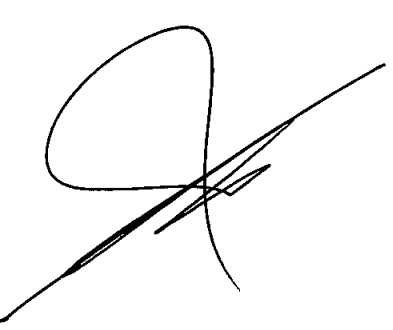
“Há orientação inclusive, hoje, em muitos magistrados, com cobertura dos tribunais, no sentido de conceder a concordata, não obstante a exigência de títulos protestados. Isto estará, naturalmente, dentro da orientação que segue, em cada caso concreto, o eminente magistrado da Comarca de Santana do Livramento.”

31. A mesma 4ª Câmara Cível do Tribunal Gaúcho em 08.06.1988, sob outra composição, cujo relator, o eminente desembargador Dr. Vanir Perin, concedeu liminar para obter o efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto contra decisão que requerera a concordata, inobstante possuir títulos protestados.

Reconhece a Câmara que, diante da letra do Art. 158 da Lei Falimentar, a situação da Impetrante seria insustentável, mas, por entender que “a lei nada mais é do que legar a segundo plano a exegese gramatical, positivista”, concedeu a segurança.

Diz mais: “... a moderna jurisprudência é no sentido de abrandar a aplicabilidade do art. 158, IV, da Lei de Falências”. E conclui:

“É isto (referindo-se ao inciso IV) que está abrandando a nova jurisprudência, além de determinar ao juiz análise judiciosa dos protestos existentes. Com isto está a recomendar novos critérios para concessão da concordata, evitando, destarte, o pedido de falência.”



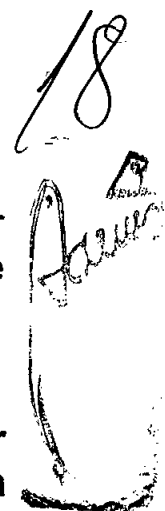
32. Por oportuno pede vênia à requerente para transcrever brilhante artigo publicado na Revista da AJURIS n. 27, p. 180 e 181, da lavra do eminente Dr. Sérgio Gischow Pereira:

“Com toda a vênia, não me parece a melhor orientação a que preconiza a revalorização da interpretação literal ou gramatical. O vetusto brocardo *in claris cessat interpretatio* encontra-se superado pelas visões jusfilosóficas, hermenêuticas e lingüísticas da contemporaneidade. Avoluma-se a corrente que vê a lei como desapegada da vontade do legislador, após principiado seu fluir existencial, pois antes importamos eventos sociais aos quais é endereçada; as pautas normativas não podem permanecer mumificadas, cristalizadas, mortas, sepultadas em uma pretensa volição legislativa, muitas vezes antiga, retrógrada ou dirigida a acontecimentos modificados pela vertiginosa celeridade e multiplicidade das variações em todos os setores da atividade humana. Não concebo o valor justiça subordinado aos valores ordem e segurança, na hierarquia axiológica, apesar da inegável relevância destes últimos em qualquer organização comunitária.

Emprestar demasiada atenção à fase meramente literal do trilhar interpretativo implica em consagrar o método racional-dedutivo como inerente à ciência do direito, o que vislumbro como pernicioso. O direito é vida, é gente, é sociedade, é valoração, é incessante e desesperadora ânsia de alcançar o justo. o direito é impregnado, palpita, vibra, tranborda com o humano. A norma escrita não tem o dom de aprisionar e destruir a vida, de estiolar e sufocar o que de especificamente humano há no homem, de conter os desejos, as angústias, as emoções, as realidades, as inquietações, o que fazer



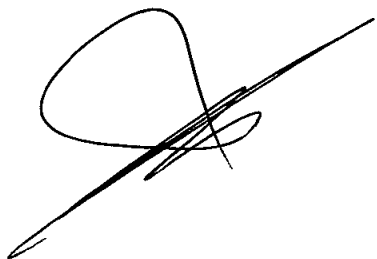
18
Hauer



181 - de autoria do colunista Dr. Sérgio Gerschow Faria
publicado neste processo na Revista da ALUFIS nº 37, p. 180 e
381. Por oportuno pede vênias a redutibilidade para transcrever

[illegible]

perene que nos vai essencializando. A dogmática, quando sacralizada, fechada e rígida, maciça, impenetrável aos valores distancia o direito do povo, artificializa-se, esteriliza-se, mais servindo ao prazer intelectual de mentalidades lógico-matemáticas, envolvidas em abstratas elocubrações cerebrinas, do que aos fins verdadeiros do direito. O exercício de deduzir ou induzir o direito passa a ser um fim em si. O intérprete e aplicador da lei precisa captar o complexo axiológico subjacente a toda regra jurídica e que é sempre elemento inarredável em sua exegese. O julgador não deve elidir as condições especialíssimas de cada situação concreta. A lógica jurídico-decisional não é silogística. Kierkegaard destacava que um juízo que não estime as pessoas uma a uma, em sua individualidade, não é mais do que uma farsa, uma mentira. A vida não pode ser jungida a esquema lógico-subsuntivos. O manto legalista é capaz de abrigar irretrorquíveis escândalos judiciais, como ocorreu na França, durante a ocupação nazista, consoante tão magnificamente mostrado por Costa Gravas em seu inolvidável Seção Especial de Justiça. o juiz que mecanicamente aplique a redação do dispositivo legal pouco se diferencia do computador ao qual se incumbisse decidir litígios; curvar-se-á aos maiores horrores, aos mais vis escopos, aos ditames das mais infames tiranias; unicamente repetirá, nunca criará. Será autômato, exdrúxula figura robotizada, inclusive inferior, dentro dos parâmetros informáticos, ao próprio computador, que afinal possui maior capacidade de armazenamento e elaboração de dados logicizados, na lógica formal do sistema binário. Ignorará todas as imensas repercussões da lei na coletividade e repelirá as pulsações valorativas que desta emanam a cada instante, sempre modificadas,



perceber que não há consenso na doutrina quanto à possibilidade de aplicação da regra da interpretação restritiva aos casos de interpretação extensiva. A doutrina majoritária entende que a interpretação restritiva não pode ser aplicada quando a interpretação extensiva já foi aplicada. No entanto, há autores que defendem que a interpretação restritiva pode ser aplicada mesmo após a interpretação extensiva, desde que se trate de uma interpretação restritiva de uma interpretação extensiva. A doutrina minoritária entende que a interpretação restritiva não pode ser aplicada quando a interpretação extensiva já foi aplicada. No entanto, há autores que defendem que a interpretação restritiva pode ser aplicada mesmo após a interpretação extensiva, desde que se trate de uma interpretação restritiva de uma interpretação extensiva. A doutrina majoritária entende que a interpretação restritiva não pode ser aplicada quando a interpretação extensiva já foi aplicada. No entanto, há autores que defendem que a interpretação restritiva pode ser aplicada mesmo após a interpretação extensiva, desde que se trate de uma interpretação restritiva de uma interpretação extensiva.

renovadas, repensadas, inovadas, coerentes ou contraditórias, na dialeticidade ínsita ao fenômeno humano. Não sustento a heresia de o juiz substituir e apagar o legislador.

Não se trata de jurisprudência livre, radical, ao estilo de Kantorowicz. *Prefacialmente, é necessário recordar o óbvio de que o direito não se revela só pela lei.*

Despiciendo qualquer comentário ante a irrefutável coerência do eminente juiz de direito, hoje integrante do nosso Tribunal de Justiça. De resto, é tmbém a senda que trilham a maioria dos nossos juízes e que os tribunais tem confirmado a cada dia.

33. Nunca é demais lembrar a lição de **AMADOR PAES DE ALMEIDA**, que diz:

“A concordata, com efeito, em que pese a necessidade do seu aperfeiçoamento, pondo fim a uma série interminável de abusos, consitui-se na solução jurídica adequada a salvar, já não se dirá unicamente o empresário dos percalços da falência, que a rigor, a ninguém favorece, mas numa forma que possibilita a sobrevivência da empresa, considerada nos dias atuais verdadeira instituição social, por isto que na expressão portentosa de Louis Boucrat, “a empresa é um organismo, isto é, um agrupamento organizado, hierarquizado de homens ligados entre si por diversos vínculos, tais como contratos de sociedade, de salários, etc., em colaboração para a realização de um fim determinado; grupo que possui quase sempre, uma duração independente dos homens que o constituem, uma personalidade diferente dos indivíduos que a compõe.” (Curso de Falências e Concordatas, Saraiva, 4ª edição, 1983, p. 371)

Walter T. Alvares, traz à colação, lição de **Azzolina**, para quem a concordata é a administração pública judicial, onde os interesses dos credores e do devedor são tutelados pelo Estado, no interesse superior da produção. (Curso de Direito Falimentar, Sugestões Literárias, 8ª edição, 1982, p. 455)

E com rara felicidade conclui o autor:

“Enquanto a falência é um ato cirúrgico, destrutivo de fato malsão, a concordata é um procedimento reparador e construtivo.”

34. Ou ainda, o mestre Pontes de Miranda que no seu “Tratado de Direito Privado” já escrevia:

“A concordata é de supor-se, porque a experiência o tem mostrado, traz vantagens aos credores e ao devedor. As despesas e o desgaste que as falências acarretam são grandes.”
(ob. citada p. 25 e 26)

35. Por derradeiro, cumpre ressaltar que tais posicionamentos permanecem atuais e absolutos no meio de estudiosos do direito falimentar, unificando entendimentos de juízes, promotores e advogados.

Com efeito, em recente seminário realizado em 22 e 23 de outubro próximo passado, onde se discutiu o projeto de Lei nº 4376/93, ao presidir a mesa e na sua palestra de encerramento, o desembargador **SÉRGIO DULAC MÜLLER** - reconhecido e abalizado estudioso de direito falencial - citando o pensamento de **ALIOMAR BALEEIRO**, assim se pronunciou:

“É melhor para a sociedade, uma má concordata, do que uma boa falência.”

DOS CHEQUES PRÉ-DATADOS EMITIDOS EM GARANTIA

36. A dinâmica comercial ensejou o aparecimento e o desenvolvimento do cheque pré-datado como forma de pagamento futuro mais versátil, prático e garantido.

Destarte, os cheques, de “ordem de pagamento à vista” sua forma original, passaram, por livre convenção das partes, a circular como **“ordem de pagamento à prazo”**.

37. Somente a fidúcia do documento foi capaz de permitir tamanha transformação, que sem dúvida se estabeleceu para ficar. É o direito consuetudinário manifestando-se de forma incontestável.

38. Assim, sem dúvida, o cheque como ordem de pagamento à vista, converteu-se em título de crédito para cobrança e **“vencimento futuro”** e tanto isso é verdade que essa é a praxe vigorante no mercado em negócios desta natureza. A própria requerente - da mesma forma que a grande maioria da concorrência - dele se utilizam largamente, tanto para comprar, quanto para vender.

39. Quanto aos cheques pré-datados constantes do rol de credores do presente pedido (**Doc. nº 272 a 279**), sua descaracterização como cheques ocorreu conscientemente por convenção e conveniência das partes envolvidas, e em especial, por exigência dos próprios fornecedores, que o desvestiram de sua natureza jurídica original, para travestí-lo em promessa de pagamento, com cláusula expressa de vencimento futuro, servindo, no presente caso, como garantia das duplicatas oriundas do fornecimento de mercadoria originário.

40. Assim, sem dúvida, o cheque como ordem de pagamento à vista, converteu-se em título de crédito, para cobrança e vencimento futuro, tal qual fosse, uma nota promissória ou duplicata. Essa é a praxe vigorante no mercado.

41. Desta forma, o presente esclarecimento tem por finalidade precipua, informar ao juízo que os cheques constantes da relação de (Docs. nºs. 272 a 279) representam, na realidade, um **bis in idem**, pois o crédito a que se referem, é o mesmo declarado na relação de credores da sociedade, (Doc. nº. 055 a 062).

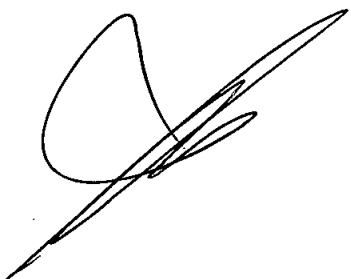
42. Consequentemente, entende a requerente que deverão os mesmos ser declarados *subordinados* aos efeitos jurídicos da moratória legal, sem que isso signifique prejuízo às características de autonomia e literalidade das cambiais, mas de forma a evitar a eventual duplicidade quando da elaboração do quadro geral de credores.

DO PEDIDO, CONDIÇÕES E DOCUMENTOS:

43. A peticionária propõe a seus credores o pagamento de 100% (Cem por cento) dos seus créditos, em duas parcelas anuais sendo 2/5 (dois quintos) no primeiro ano e 3/5 (três quintos) no segundo ano, na forma autorizada pelo artigo 156 par. 1º, II da lei de Falências, acrescidas de juros legais a serem estipulados pelo despacho ordenatório.

44. Satisfaz a suplicante as condições previstas nos artigos 156, 158 e 159 do Decreto-Lei 7.661 de 21 de junho de 1945, na redação atualizada pela legislação posterior, juntando, para a adequada instrução do pedido, os documentos a seguir relacionados:

a) Instrumento procuratório assinado pelo sócio gerente, com poderes para obrigar a sociedade, na forma exigida pelo inciso IV do artigo 157 da lei de quebras. (Doc.001);



b) Comprovação de que a requerente foi constituída em 23/03/1964, (Doc.002 a 004);

c) Balanço do último exercício, encerrado em 31.12.94 (Doc. nº 045 a 048);

d) Balanço especial levantado para instruir o presente pedido, encerrado em 30.11.95 (Doc. 049 a 050);

e) Demonstrativo de lucros e prejuízos acumulados (Doc. nº 051);

f) Demonstrativo do resultado desde o último exercício social (Doc.nº 052 a 054);

g) Inventário dos bens pertencentes ao ativo imobilizado da empresa. (Doc.nº 1.417 a 1.614 - pastas anexas);

g.1) Relação dos cheques pre-datados emitidos em garantia, pela requerente (Doc. nº 272 a 279).

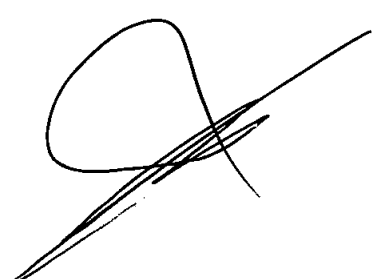
h) Levantamento físico do estoque da requerente, relativamente à matriz e respectivas filiais, (Doc.nº 334 a 1416 - pastas anexas);

i) Lista nominativa de todos os credores da sociedade sujeitos aos efeitos da concordata. (Doc.nº 055 a 062);

j) Lista nominativa dos credores não sujeitos aos efeitos da concordata. (Doc. nº 063);

k) Lista nominativa dos devedores da sociedade. (Doc. nº 064);

l) Certidões positivas do Distribuidor do foro (cível e executória), relativamente à sociedade requerente,(Doc. 065 a 066);



m) Certidão positiva fornecida pela Justiça Federal (executórias) relativa à sociedade requerente (Doc. nº 067);

n) Certidões autênticas da Justiça Estadual, comprovando a garantia do juízo nas execuções ajuizadas, (Doc. nº 327 a 331).

o) Certidões autênticas da Justiça Federal, comprovando a garantia do juízo, nas execuções em curso, (Doc. nº 332 e 333).

n) Certidão negativa dos sócios da requerente fornecida pelo Distribuidor do Forum (cível e criminal) da Capital do Estado, (Doc. nº 067 a 073);

o) Certidão negativa dos sócios da requerente fornecida pela Justiça Federal; (Doc. nº 074 a 075);

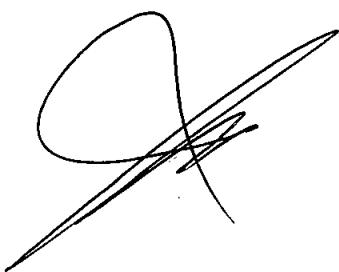
p) Comprovantes de indicação de bens à penhora para garantia do juízo na execução que tramita perante a 3ª Vara Cível, 2º juizado desta capital, (Doc. nº 333-A a 333-D).

q) Cópias xerox de todas as alterações contratuais havidas desde a constituição da requerente, devidamente arquivadas na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul. (Doc. 076 a 271).

EX POSITIS, REQUER:

I- Autorize V. Exa. o recebimento desta inicial com todos os documentos que a instruem;

II- Determine V. Exa. o processamento do presente pedido, com observância do parágrafo 1º do Art. 161 da



lei de Falências, com o que dará eficácia constitutiva antecipada à ação;

III- Seja oficiado à distribuição do Fórum ordenando a suspensão das ações ou execuções contra a requerente, por créditos sujeitos aos efeitos da concordata preventiva;

IV- Determine V. Exa. o encerramento dos livros diário e livros fiscais depositados em cartório;

V- Requer, ainda, após o deferimento do presente pedido de **CONCORDATA PREVENTIVA** e, observados os trâmites legais e processuais, seja a mesma homologada nos termos propostos;

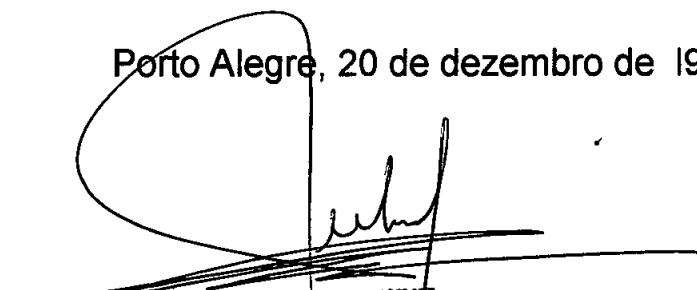
VI- Requer, por derradeiro, autorize V. Exa. o pagamento das taxas judiciais ao final.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito permitidos, especialmente pela prova documental e pericial.

Valor da causa R\$ 3.395.823,92

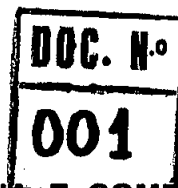
Nestes termos
pede e espera deferimento.

Porto Alegre, 20 de dezembro de 1995



ELIAS RUBIN
OAB/RS 22.090

PROCURAÇÃO



27
Maur

OUTORGANTE:

W. R - TEXTIL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.,
sociedade mercantil inscrita no CGC/MF sob o n.º
87.525.010/0001-29, neste ato representada por
seus sócios gerentes.

OUTORGADO(S):

ELIAS RUBIN, brasileiro, casado, advogado, inscri-
to na OAB/RS sob n. 22090, com escritório profissio-
nal à Pça. Oswaldo Cruz n. 15, conjuntos 1301/1302
nesta capital (fones 225-4089 e 228-4730), onde re-
cebe intimações.

PODERES:

FORO EM GERAL.

o(s) **OUTORGANTE(S)** nomeia(m) e
constitui(em) seu(s) bastante(s) procurador(es); onde com esta se
apresente(m), outorgando-lhe(s) os necessários poderes para representá-
lo(s) em juízo ou fora dele, em qualquer ação em que for(em) autor(es),
réu(s), assistente(s) ou oponente(s), podendo tudo praticar, requerer,
assinar, com poderes para transigir, desistir, reconvir, concordar, discordar,
ratificar, retificar, receber quantias e intimações, dar quitação, oferecer
queixa-crime, requerer concordata preventiva ou suspensiva, falência ou
autofalência, acompanhar processos em todos os termos ou instâncias,
representar perante qualquer repartição, autarquia ou órgão federal,
estadual ou municipal, firmar qualquer compromisso, inclusive de
inventariante, e ainda praticar todos os demais atos que se fizerem
necessários ao integral cumprimento do presente mandato, para o que
confere(m) os mais amplos poderes, bem como os contidos na cláusula "ad
judicia", podendo substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva
os poderes aqui conferidos.

Porto Alegre, 18 de dezembro 1995.

W. R. TEXTIL IND. E COM. LTDA.

12.º - DECIMO SEGUNDO TABELIONARI
Av. Assis Brasil, 3745 - Tel: 40-0100

Reconheço que a(s) firma(s)
Indicada(s) pela seta (12º) .

é (são) SEMELHANTE(S) à(s) registrada(s)
n/Ofício por

Doi té.

Em testemunho da verdade,
Porto Alegre (RS), 19 DEZ 1995

ESCREVENHAS AUTORIZADAS
Maria Helena de Moura

RAFAEL LEOCADIO DOS SANTOS NETO
TABELIÃO

EMOLUMENTOS: R\$ 0,90